

Id:05D507E25B316F87


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 CNPJ nº: 49.731.323/0001-44

SEMMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	2. Número / Processo 001/2025 - 001/2025	3. Validade 05/09/2029
---	---	---------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 821, de 11 de maio de 2021, fundamentada na Lei Complementar Federal Nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental instituído pela Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo art. 10, seção II e art. 56, seção VI da Política Municipal de Meio Ambiente, confere à presente Secretaria a competência de realização de licenciamento e fiscalização ambiental das atividades de impacto local publicado no diário oficial do dia 12 de maio de 2021, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA Nº 46 de 13 de dezembro de 2022, resolve expedir a presente Licença à seguinte entidade.

4. EMPREENDEDOR/REPRESENTANTE LEGAL (a) MARCELO GONÇALVES DE SOUSA BEZERRA	3. CPF 412.490.703-68
4. Endereço do Empreendedor Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº 55	
5. Bairro Senhora, Zona Urbana	6. Cidade INHUMA-PIAUI

7. EMPREENDIMENTO SOUSA BEZERRA LTDA	
NOME FANTASIA: POSTO BEZERRA	
Código da atividade: 47.31-8-00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
CNPJ: 06.929.111/0001-63	
8. Localização do Empreendimento: Av. Ribeiro Gonçalves, Nº 346	
Bairro: Centro, Zona Urbana- Município de Inhuma	
9. Bacia Hidrográfica / Cidade Bacia do Parnaíba, Inhuma-PI	
10. Aglomerado / Território AG 11 / Vale do Sambito	
11. Natureza. Posto Revendedor (PR) de Combustíveis, com três tanques de 10.000 litros cada.	

12. Atividade Primária Comércio Varejista de Combustível para Veículos Automotores	
13. Coordenadas Planas (UTM) Lat. 0 Long. 0	14. Coordenadas Geográficas Lat 6° 40' 11,0" S, Log 41° 42' 34,1" W
15. Área Total do Imóvel 352,01m²	16. Área a ser Desmatada 0,0
17. Área Intervenção 34,00m²	18. Compensação Ambiental Não
19. Área Construída: 256,48m²	
20. Tipo de Estudo EAS- ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO	
21. O prazo de validade desta Licença Operação é de 4 anos a contar da presente data, observados as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento, bem como as demais condições contidas no processo Nº 001/2025, nos estudos ambientais e na presente Licença de Operação e documentos e informações desta Secretaria as quais, embora não transcritas, são partes integrantes desta Licença.	
22. Disposições Gerais	
22.1. Licença de Operação (LO)- deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado/Município conforme Lei nº6.938/81, Art. 10, §1º e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.	
22.2. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).	
22.3. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao IPHAN.	
22.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Resolução CONAMA nº 237/97, Art.18, §4º).	
22.5. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
22.6. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.	
22.7. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se à sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97).	

22.8. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competentes. (§2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho de 2000)

22.9. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

22.10. No ato do requerimento da renovação da presente licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão do processo de Licenciamento.

22.11. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

22.12. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

22.13. Conforme o Art. 72 da Lei Municipal 821/2021, a revisão da Licença de Operação, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

- I. a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;
- II. a continuação da operação comprometa os recursos ambientais afetados pela atividade;
- III. ocorrer o descumprimento das condicionantes do licenciamento.

23. Condições Específicas

A presente Licença tem prazo de validade de 4 (quatro) anos, devendo neste período, serem atendidas as seguintes condicionantes:

- Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida na anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhuma-PI
- Observar com rigor: As disposições contidas no EAS- Estudo Ambiental Simplificado e no processo protocolado sob número 001/25
- O empreendedor fica sujeito à fiscalização ambiental.
- Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes.
- O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental.

- Comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal.
- O referido empreendimento continua sujeito ao cumprimento de normas e padrões ambientais vigentes, à fiscalização exercida pelos órgãos competentes, bem como do atendimento das demais exigências legais.

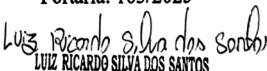
Inhuma, 05 de setembro de 2025.



Marina Bezerra Mendes

Coordenadora de Fiscalização, Monitoramento e Licenciamento Ambiental

Portaria: 163/2025



LUIZ RICARDO SILVA DOS SANTOS

SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE

CPF nº 083.342.173-02

PORTARIA Nº 038/2025

Luiz Ricardo Silva dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria: 038/2025